



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077001608	Distribuição: 03/11/2020
Número Único: 0002508-98.2020.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMAO
Endereço: POVOADO ALAGOINHAS
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001608

DATA:

03/11/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

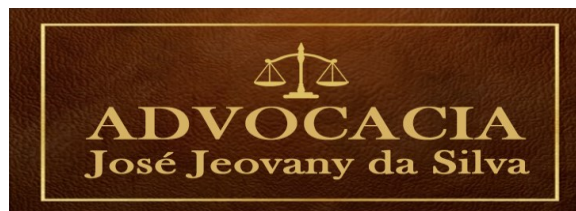
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077001608, referente ao protocolo nº 20201103110101555, do dia 03/11/2020, às 11h01min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

JOSÉ SEVERIANO DE ALMEIDA IRMÃO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.175.925 SSP/SE e CPF nº 010.345.395-40, residente e domiciliado no Povoado Alagoinha, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99896-6713, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 04 de Abril 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008/2008, cor vermelha, placa IAG-



0413, CHASSI 9C2KC08108R174318, Salgado/SE, pela rodovia que liga a cidade de N. Sra. da Glória ao Povoado Lagoa Bonita, quando próximo ao condomínio foi atingido por um veículo de passeio não identificado, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na tíbia em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 13 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 13 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Novembro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



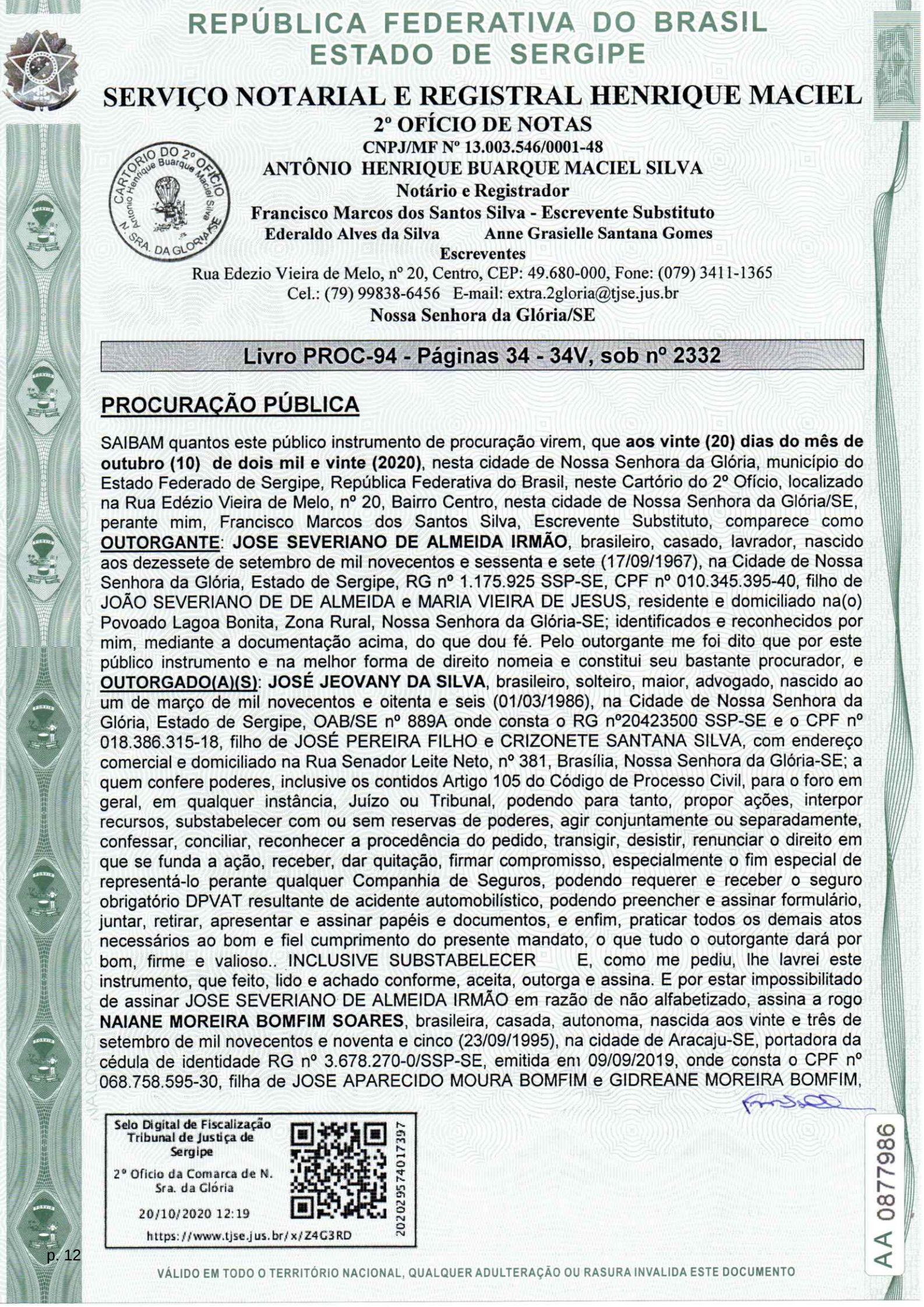
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL HENRIQUE MACIEL

2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ/MF Nº 13.003.546/0001-48

ANTÔNIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA

Notário e Registrador

Francisco Marcos dos Santos Silva - Escrevente Substituto

Ederaldo Alves da Silva Anne Grasielle Santana Gomes

Escreventes

Rua Edezio Vieira de Melo, nº 20, Centro, CEP: 49.680-000, Fone: (079) 3411-1365

Cel.: (79) 99838-6456 E-mail: extra.2gloria@tjse.jus.br

Nossa Senhora da Glória/SE



Livro PROC-94 - Páginas 34 - 34V, sob nº 2332

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que **aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020)**, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, município do Estado Federado de Sergipe, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 2º Ofício, localizado na Rua Edézio Vieira de Melo, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, perante mim, Francisco Marcos dos Santos Silva, Escrevente Substituto, comparece como **OUTORGANTE: JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMÃO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (17/09/1967), na Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, RG nº 1.175.925 SSP-SE, CPF nº 010.345.395-40, filho de JOÃO SEVERIANO DE ALMEIDA e MARIA VIEIRA DE JESUS, residente e domiciliado na(o) Povoado Lagoa Bonita, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória-SE; identificados e reconhecidos por mim, mediante a documentação acima, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, e **OUTORGADO(A)(S): JOSÉ JEOVANY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido ao um de março de mil novecentos e oitenta e seis (01/03/1986), na Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, OAB/SE nº 889A onde consta o RG nº 20423500 SSP-SE e o CPF nº 018.386.315-18, filho de JOSÉ PEREIRA FILHO e CRIZONETE SANTANA SILVA, com endereço comercial e domiciliado na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Brasília, Nossa Senhora da Glória-SE; a quem confere poderes, inclusive os contidos Artigo 105 do Código de Processo Civil, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo para tanto, propor ações, interpor recursos, substabelecer com ou sem reservas de poderes, agir conjuntamente ou separadamente, confessar, conciliar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, especialmente o fim especial de representá-lo perante qualquer Companhia de Seguros, podendo requerer e receber o seguro obrigatório DPVAT resultante de acidente automobilístico, podendo preencher e assinar formulário, juntar, retirar, apresentar e assinar papéis e documentos, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo o outorgante dará por bom, firme e valioso.. INCLUSIVE SUBSTABELECE E, como me pediu, lhe lavrei este instrumento, que feito, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. E por estar impossibilitado de assinar JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMÃO em razão de não alfabetizado, assina a rogo **NAIANE MOREIRA BOMFIM SOARES**, brasileira, casada, autônoma, nascida aos vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (23/09/1995), na cidade de Aracaju-SE, portadora da cédula de identidade RG nº 3.678.270-0/SSP-SE, emitida em 09/09/2019, onde consta o CPF nº 068.758.595-30, filha de JOSE APARECIDO MOURA BOMFIM e GIDREANE MOREIRA BOMFIM,

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de N.
Sra. da Glória

20/10/2020 12:19

<https://www.tjse.jus.br/x/Z4G3RD>



202029574017397

[Handwritten signature]

AA 0877986

residente e domiciliada na Rua Laranjeiras, nº 49, Divineia, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49680-000. "Dispensadas às testemunhas conforme legislação em vigor (art. 215, VII, § 5º do Código Civil Brasileiro)". Eu, Francisco Marcos dos Santos Silva, Escrevente Substituto, digitei, subscrevo, dou fé e assino. Guia de Recolhimento 124200008653 EMOLUMENTOS: R\$ 49,48, FERD: R\$ 11,64, AO FUNDO: R\$ 3,05, AO JUDICIÁRIO: R\$ 5,68, TAXA BANESE: R\$ 0,35, TOTAL: R\$ 70,20. Selo TJSE: 202029574017397|Z4G3RD Acesse: <https://www.tjse.jus.br/x/Z4G3RD>.

Em testemunho Francisco da verdade.

Francisco Marcos dos Santos Silva

Francisco Marcos dos Santos Silva
Escrevente Substituto

Naiane Moreira Bomfim Soares

NAIANE MOREIRA BOMFIM SOARES

Impressão digital



JOSE SEVERIANO DE
ALMEIDA IRMÃO
Polegar direito

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de N.
Sra. da Glória

20/10/2020 12:19

<https://www.tjse.jus.br/x/Z4G3RD>



202029574017397

REGISTRO GERAL 1.175.925 2.VIA DATA DE EMISSÃO 22/07/2013
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMÃO
 FILIAÇÃO JOAO SEVERIANO DE ALMEIDA
 MARIA VIEIRA DE JESUS
 NATURALIDADE N.S. DA GLORIA-SE
 DATA DE NASCIMENTO 17/09/1967
 DOC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 1613 LV B 04 PL 200
 CPF CART. DO DIST. DA COMarca DE N.S. DA GLORIA
 010.345.395-40

Assinatura do titular: 
 LEINTA/18/08/13
 EVERETT FERN.

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMÃO
 NOME ALFABETIZADO




Assinatura do titular: 

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: Nº 028.239.563

DADOS DO CLIENTE:

JOSE S***** D* A*****

POV ALAGO**** 000 49680000

NOSSA SENHORA DA GLORIA



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
3/779817-6



www.energisa.com.br



@energisa



REFERÊNCIA
OUT/2020



APRESENTAÇÃO
06/10/2020



CONSUMO
49 kWh



VENCIMENTO
14/10/2020



TOTAL A PAGAR
R\$ 16,35

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03268.919002 01134.793171 1 84080000001635		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO 14/10/2020	
BENEFICIÁRIO ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63				AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
ENDEREÇO RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				NOSSO NÚMERO 32689190001134793	
DATA DO DOCUMENTO 06/10/2020	Nº DOCUMENTO 000000000-2020-10-1	ESPÉCIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 06/10/2020	(=) VALOR DO DOCUMENTO 16,35
	CARTEIRA 17	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(-) MORA/MULTA
					(-) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR JOSE S***** D* A***** POV ALAGO**** 000 49680000 SACADOR/AVALISTA			CNPJ/CPF 010.3**.***.*** NOSSA SENHORA DA GLORIA (AG: 430) CÓD. DE BAIXA		



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE Ocorrência

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 29/11/2019 08:44 Data/Hora Fim: 29/11/2019 09:28
Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 04/04/2019 10:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)
Logradouro: Rodovia Estadual Rota do Sertão

Bairro: Povoado

CEP: 49.820-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMÃO (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 17/09/1967

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Vieira de Jesus

Nome do Pai: Joao Severiano de Almeida

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: Povoado Lagoa Bonita

CEP: 49.820-000

Telefone: (79) 99896-6713 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição PAS/MOTOCICLETA	CPF/CNPJ do Proprietário 020.391.198-40
Placa IAG0413	Renavam 961680784
Número do Chassi 9C2KC08108R174318	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Salgado	Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Meio Empregado	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Severiano de Almeida Irmão	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

NARRA o noticiante que na data e horário acima citados, guiava uma motocicleta pela rodovia estadual que liga a cidade de Nossa Senhora da Glória ao Povoado lagoa Bonita, quando próximo ao condomínio foi atingido por um veículo de passeio

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Cleber Martins da Silva
Data de Impressão: 29/11/2019 09:29
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

não identificado; Que devido a colisão veio a cair, sofrendo fratura de tibia e sendo socorrido pela SAMU e conduzido para o HUSE/ARACAJU, posteriormente transferido ao hospital de cirurgia aonde foi submetido a intervenção cirúrgica. É o relato.

ASSINATURAS


Jose Roberto de Melo Santos
Cleber Martins da Silva
Agente 30970587
Matricula 4712882
Responsável pelo Atendimento


Jose Roberto de Almeida Irmão
(Assinante / Vítima)

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ingem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

2

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Definitivo....: 186830
 do CNS.....: 000000000000000000
: JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMAO
 ento.....: Tipo :
 de Nascimento: 17/09/1967 Idade: 51 anos
: MASCULINO
 nsavel.....: JOAO SEVERIANO DE ALMEIDA
 da Mae.....: MARIA VIEIRA DE JESUS
 eco.....: POV LAGOA BONITA 700505935217554
: ZONA RURAL Cep.: 49680-000
 one.....: 7996885775
 ipio.....: 2804508 - - SE
 nalidade.....: BRASILEIRO
 alidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1885531
 ca.....: 030 - UPC - MASC. POS CIRURGICA
: 030.0010
 da Internacao: 05/04/2019
 da Internacao: 11:34
 Solicitante: 601.390.135-04 - LUCIANA HORA GOIS
 i. Solicitado: NAO INFORMADO
 ostico.....: NAO INFORMADO
 if. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:
 Saída:
 lalidade:
 de Saída:
 rincipal:
 ecundario:
 ipal:
 ario:

At. Galop
+
Rx

3

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
No. DO BE: 1885531 DATA: 04/04/2019 HORA: 12:51 USUARIO: ACFERREIRA
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME : JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMAO DOC...:
IDADE.....: 51 ANOS NASC: 17/09/1967 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: POV LAGOA BONITA NUMERO:
COMPLEMENTO.....: BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49680-000
NOME PAI/MAE...: JOAO SEVERIANO DE ALMEIDA /MARIA VIEIRA DE JESUS
RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL....: 79/996889
PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DO SOCORRO 75
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Este paciente de acidente de moto (colis
em casa) em estado grave, no local
de atendimento, sofreu trauma isolado de
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: ECG (batida no local).

ECG IS Normal. Altera o doador
DIAGNOSTICO: Altera Bem normal CID: R57.0

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

1- Reforço de 15F2000mg
2- Analgésico do tipo paracetamol
3- Alívio da dor local

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIR [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIAR [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rx de perna e joelho E em 2 P
→ Rx joelho (B) DP + I + obliquos
Ac. A. I. (B) DP + I

8

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA **05/04/19**

NOME: **José Severino Almeida**

ALA: **VERDE TRAUMA 1** LEITO: **CORREDOR** GÊNERO: IDADE:

DIAGNÓSTICOS: **Fx Ossoes Perna (E)**

EVOLUÇÃO MÉDICA: **Paciente estável e sem queixas.**
CD: Aumentar TIO: cirúrgico

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	SND.
2	SFO, 9% 500ML EV 8/8HS	500 500 500
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	-
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	12 18 24 06
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO, 9%, 12h/12h	18 02
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO, 9, IV, 8h/8h SOS	SOS
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	20
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	SOS
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = 0 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia Susp	-
18	CURATIVO DIÁRIO 1X/DIA	4
19		
20		
21		
22		
23		

Dr. Henrique Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM 37400 CPF: 020.948.923-52

NOME : JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMÃO

SOLICITANTE : Dr (a). -

CONVÊNIO : PT

IDADE : 52 ANOS

DATA : 12/11/19

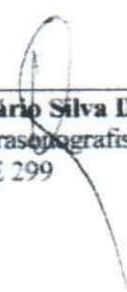
REGISTRO : 113477

DIGITADOR: Paula Anunciação

LAUDO RADIOLOGICO

PERNA E:

Fratura não consolidada da tibia/fíbula/cavalgamento das bordas fraturadas da fíbula.
Placa de osteossíntese na tibia.
Controle.



Dr. Osmário Silva Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 299

Dr. Osmário Souza Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 3212

NOME DO PACIENTE: Jose Sertanario de Almeida Lima?
DATA DA ENTRADA: 01/04/19
DATA DA SAÍDA: 05/04/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Última de acidente de trânsito cursando com fraturas de osso de perna esquerda de onde foi conservada. Não intervido até dia 05/04/19 quando foi transferido para o hospital cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

radiografias

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Leonardo Tomiyoshi CRM 3730

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de Junho de 19

Wanderlândia Diniz
Atendista / Clínica Médica
CRM 3506

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190676788 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMAO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMAO

CPF/CNPJ: 01034539540

Posição em 03-11-2020 10:29:46

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) ([https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true](#))

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/12/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/01/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/I2mCg00bURsoDQ0rfVc04Q==/api_key=mZtacJ8v73kqerMh3i2V4lvwnid1NVTt__V0PABhOjik=)
22/12/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ukKLKmkIh74fuLxziQbHoQ==/api_key=mZtacJ8v73kqerMh3i2V4lvwnid1NVTt__V0PABhOjik=)

08/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ayqRzLIZqxJKa08ZFX1odg==/api_key=mZtacJ8v73kqerMh3i2V4lvwnid1NVTt__V0PABhOjik=)
------------	------------------------------------	---

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.facebook.com/seguradoraliderdpvatoficial/>)

(<https://www.instagram.com/seguradoraliderdpvatoficial/>)

(<https://www.linkedin.com/company/seguradoraliderdpvatoficial/>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001608

DATA:

03/11/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001608

DATA:

05/11/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC. Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, apenas nas hipóteses de ocorrer a arguição de preliminar, a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou mesmo a apresentação de documentos (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC). Após, promova-se nova conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077001608 - Número Único: 0002508-98.2020.8.25.0048

Autor: JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMAO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que se instalou no país e no mundo, no intuito de evitar a propagação do vírus, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 322, datada de 01/06/2020, estabelecendo que cabe aos Tribunais de Justiça a decisão de retornar às atividades judiciárias, a depender das condições sanitárias de cada localidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Corregedoria-Geral da Justiça emitiram a Portaria Normativa nº 62/2020, de 16/07/2020, que dispõe acerca da retomada gradual das atividades presenciais, assentando, no Anexo II, que, a partir de 14/09/2020, podem ser realizadas audiências presenciais, destacando-se, ainda, no item 3.1, que, *in verbis*:

“Periodicamente, serão feitas reavaliações do cenário, de forma a manter o "Protocolo de Emergência" e o "Protocolo de Retomada" alinhados às diretrizes dos órgãos de saúde estaduais e municipais, podendo haver antecipação ou postergação de fases.”

Assim sendo, considerando, ainda, a necessidade de evitar-se a aglomeração de jurisdicionados, no Fórum, e no intuito de cumprir o preceito do art. 4º, do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º, do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a Parte Demandada manifeste interesse, em sua peça defensiva.

Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.

Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, apenas nas hipóteses de ocorrer a arguição de preliminar, a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou mesmo a apresentação de documentos (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).

Após, promova-se nova conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 05/11/2020, às 00:09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002121125-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001608

DATA:

06/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta nr 202077006269.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001608

DATA:

06/11/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077006269 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077006269

PROCESSO: 202077001608 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002508-98.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE SEVERIANO DE ALMEIDA IRMAO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: (...) Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.(...)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Residência : RUA SENADOR DANTAS, , 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 06/11/2020, às 14:52:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002139010-22**.

